



PROTOCOLO	1642728/2022
INTERESSADO	J. B. FERNANDES
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – CARGO OU FUNÇÃO - "TERMO DE ADESÃO" COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR O VÍNCULO ENTRE O ARQUITETO E URBANISTA E A PESSOA JURÍDICA.
DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0038/2023 - CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida extraordinariamente, em Fortaleza-CE, realizada através de vídeo conferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 05 de abril de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento interno do CAU/CE; e

Considerando que a(s) atividade(s) objeto de registro no RRT Extemporâneo em epígrafe é(são) a(s) seguinte(s): 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA (20 h/sem);

Considerando que o(a) interessado(a) em epígrafe anexou o(s) seguinte(s) documento(s) ao processo em epígrafe, para fins de comprovação de efetiva realização da(s) atividade(s) objeto de registro no mesmo, conforme art. 16, § 1º, II, da Resolução CAU/BR nº 91: cópia de "TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)";

Considerando que a cópia do "TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)" anexada ao processo em epígrafe fundamenta, conforme sua "Cláusula 1ª", na Lei 9.608/98;

Considerando o art. 2º da Lei 9.608/98, que dispõe o seguinte: "Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.";

Considerando o art. 5º, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28, que dispõe o seguinte: "Parágrafo único. Para a validação do RRT de Cargo ou Função será necessária a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.";

Considerando que o art. 5º, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28, NÃO dispõe, expressamente, sobre o "termo de adesão"; e

Considerando a conveniência, oportunidade e necessidade de a CEP-CAU/CE apreciar se o "termo de adesão" a que se refere a Lei 9.608/98 é documento hábil para comprovar o vínculo entre o arquiteto e urbanista e a pessoa jurídica contratante, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28;



PROTOCOLO	1642728/2022
INTERESSADO	J. B. FERNANDES
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – CARGO OU FUNÇÃO - "TERMO DE ADESÃO" COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR O VÍNCULO ENTRE O ARQUITETO E URBANISTA E A PESSOA JURÍDICA.
DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0038/2023 - CEP	

DELIBEROU:

- 1) Pelo entendimento que o documento TERMO DE ADESÃO é um dos documentos que comprova o vínculo entre o arquiteto e urbanista e a pessoa jurídica contratante, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28;
- 2) Que o processo seja devolvido ao Setor de Análise do CAU/CE, a fim de dar continuidade à etapa de instrução processual considerando a decisão proferida

(Fortaleza/CE), 05 de abril de 2023.

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde de conselheiros, convidados e colaboradores do CAU/CE e considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Rafael Soares Eduardo
Coordenador



FOLHA DE VOTAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE
Videoconferência

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Rafael Soares Eduardo	x			
Coordenador- Adjunto	Brenda Rolim Chaves	x			
Membro	Mayara Lima de Carvalho	x			

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO:

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 05/04/2023

Matéria em votação: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – CARGO OU FUNÇÃO - "TERMO DE ADESÃO" COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR O VÍNCULO ENTRE O ARQUITETO E URBANISTA E A PESSOA JURÍDICA.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Assessoria Técnica: Juliana Gurgel e Luiz Claudio Lins